

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 08 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha para elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por finalidade a retificação do Anexo XXV na Lei nº 3.319/2022 que instituiu o Lei Orçamentária Anual.

A medida se faz necessária vez que a alteração esta prevista nos Artigos 4º § 2º, inciso V; no caput do Art. 12º da Lei de Responsabilidade Fiscal em sua metodologia de cálculo tendo como fator relevante as metas e prioridades, que objetivam o exercício de 2.013.

Importância em frisar que as medidas a serem adotadas quando da organização social necessárias para provocar o incentivo fiscal para regularização de imóveis que se encontram irregulares por estarem registrados no Cadastro Municipal como lotes, mas que atualmente estão edificados.

São medidas corretoras que visa complementar a Campanha "Arrumando a Casa", ao qual ajudara organizara o plano diretor, instituído assim sua regulamentação de edificações anteriores ao exercício de 2.008.

Salientamos que o essas alterações são exigidas e tem como fito principal atender a Lei Complementar 101/00 – LRF, e a Constituição Federal/88.

Tal medida saneadora não produzira evasão de receitas as quais estão sendo supridas através de ações arrecadatórias legais, tanto que há previsão no Plano Plurianual de 2014 a 2017 após levada a apreciação em em audiências públicas por populares.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido projeto.

Aprovado em Sessão Drolinaria
Do dia 23/09/13



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 13 de Della della

de 2.013.

ROBERTO ANGÊLO DE FARIAS

Prefeito Municipal



Aprovado em Sessão Drobinaria
Do dia 23 109 113
Carana

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI N.º 108 d., DE 13 DE Sellmbro DE 2.013.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT
N°216 Livro 23 Folha 201 Data 3 109113
Horas 17130
FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre a alteração no Anexo XXIV - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita, da Lei Orçamentária Anual - LOA 2013, constantes na Lei n° 3.319/2012."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, ESTADO DE MATO GROSSO, ROBERTO ANGELO FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° - Ficam instituídas na Lei n° 3.319/12, para o exercício de 2013 a preposição acessória aditiva constante no Anexo XXIV, que passam a vigorar com a retificação na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Barra do Garças-MT, 13 de bellimbro de 2013

Gabinete do Prefeito Municipal

Roberto Angelo Farias Prefeito Mun. de Barra do Garças Gestão 2013/2016 Acrine do Pron



Estado de N

Prefeitura Municipal

rtigo Caput do

SETOR/PROGRAMA/								
BENEFICIÁRIO	Tributo/Confribuicão	2010	2044	2042	2042			
Decrete do 600/ none on other	The state of the s	200	- 1	7107	2013	2014	2015	COMPENSACAO
pensionistas, no pagamento a vista.	pensionistas, no pagamento a vista.	42.542,50		44.670,50 49.137,55	58.965,06	64.861,50	71.350,00	- Revisão da Planta Genérica de
	(national a sociocital)							Valores.
Docont. de 4000	יייייייייייייייייייייייייייייייייייייי							- Fiscalizacão Tributária
Desconto de 40% para os demais	IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano 18.232,50 19.144,50 21.058 95 1 341 035 00	18.232,50	19.144.50	21.058.95	1 341 035 00	1 342 138 FO	1 342 GRE OU	1 342 138 50 1 342 885 00 Atticition X 4 10 Code 1
	(principal e acessórios)					00,00	00,000,00	- Alualização do Cadastro Imobiliario
Isencão Regularização Edificaçãos								
irregulares mais 5 anos	Alvará de Construção e Carta de Habite-se	0,00	00'0	00'0	50.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00 - Atualização do Cadastro Imobiliário
TOTAL		00						
		60.775,00	63.815,00	70.196,50	63.815,00 70.196,50 1.450.000,06	1.507.000,00 1.514.035,00	1.514.035,00	

Assessoria Jurídica





Parecer no: 139/2013

Projeto de Lei nº 082/2013, de 13 de setembro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a alteração do Anexo XXIV — Estimativa e Compensação de Renuncia de Receita, da Lei Orçamentária Anual — LOA 2013, constantes na Lei nº 3.319/2012.".

I - RELATÓRIO

- 01. Trata-se de Projeto de Lei nº 082/2013, de 13 de setembro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a alteração do Anexo XXIV Estimativa e Compensação de Renuncia de Receita, da Lei Orçamentária Anual LOA 2013, constantes na Lei nº 3.319/2012.".
- Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a alteração está prevista na lei de responsabilidade fiscal, é relevante para as metas e prioridades de 2013, e tem o fito de atender a exigência da LC 101/00 e a Constituição federal.
- Já o projeto institui preposição acessória aditiva constante no Anexo XXIV, da lei
 3.319/12.
- 04. É o relatório.

II - PARECER

- O5. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.
- O6. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.
- O7. Pelo que pudemos observar o projeto altera os valores constantes do anexo XXIV da LOA, os quais afirma, não produzirão evasão de receitas, falando ainda que visa apenas adequar a LOA aos ditames da lei de responsabilidade fiscal:

"Art. 40 A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 20 do art. 165 da Constituição e:

(...)

§ 20 O Anexo conterá, ainda:

ramunicipalbarradogarcas

Assessoria Jurídica





(...)

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado."

- 08. Por outro lado, deve existir compatibilidade da abertura do referido crédito com o PPA e a LDO, e quanto a este aspecto, destacamos que juntamente com o projeto ora em análise foram encaminhados a esta R. Casa de Leis, os projetos de lei 083 e 084/2013, que dispõe sobre a referida alteração nas Leis 3.077/2009, PPA-2010/2013 e 3.316/2012 LDO 2013.
- O9. Assim, o projeto deve observar o disposto nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal, bem como atender as disposições da Lei Complementar 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal, não cabendo ao profissional subscritor tecer analise quanto aos valores apresentados, mas tão somente quanto à possibilidade de apresentação do projeto.

III- CONCLUSÃO

- 10. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renuncia de receita, <u>não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei</u>, cabendo aos vereadores análise de mérito.
- 11. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 20 de setembro de 2013.

HEROS PENA

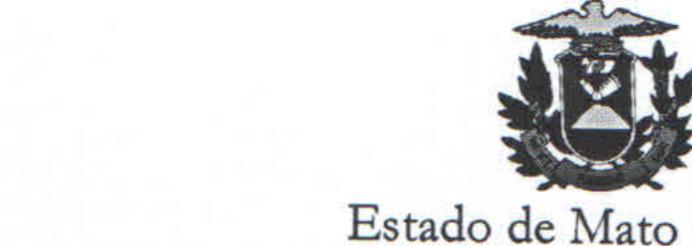
Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO

EM SESSÃO 23/09/13

3sauces



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 082/13 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

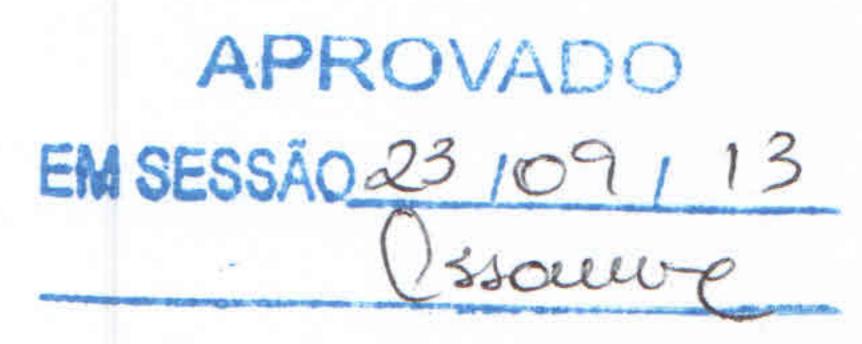
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de de 2013

Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

Ver. Dr.JOÃO RODRIGUES DE SOUZA Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA Membro







CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 082/13 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de de 2013.

Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente

Vera MARIA JOSÉ DE CARVALHO

Relatora

Ver°. REINALDO SILVA CORREIA Membro





Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Proyet de lai nº 082/13- VEREADORES	Page	6 02000	turin	Munuma
VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA-2 Secretario	PSD	X		
CELSON JOÉDA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	K		
GERALMINO ALVES R. NETO-	PSD	×		1
JONO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	×		
JOSÉMARIA ALVES FILHO	PTB	×		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	×		
MARIA JOSÉDE CARVALHO	PP _	~		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD V	usedo	ente	
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	o/		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	×		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	«		
REINALDO SILVA CORREIRA	PMDB	7		
VALDEI LEITE GUIMARIES	PSB	~		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	oc.		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

ESULTADO DA VOTAÃO: MÉRITO	
	Aprovado em Sessão Volucirio
	Do dia 23109113
	granise